



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS DEPUTADOS E SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2014 (10/04/2014), no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Central, em Goiânia/GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes: de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por seu Presidente, Deputado **HELDER VALIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 471822-2690934 - 2ª via SSP-GO, e CPF nº 155.502.141-72, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-Lei 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, Decreto 7.973/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Asa Sul, Brasília - DF, doravante denominada **CONVENIADA**, representada por seu Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, Sr. **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 1170652 SSP-GO, CPF nº 234.165.211-53, para celebrarem o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/93, com adesão à Lei Estadual nº 16.898/2010 e ao Decreto Estadual nº 7.112/2010, no que couber, e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo concedido a Deputados e servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, pela Caixa Econômica Federal, observado, no que couber, a Lei Estadual 16.898/2010 e o Decreto Estadual 7.112/2010, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebem rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



- o) obedecer as disposições da Lei Estadual nº 16.898/2010 e do Decreto Estadual 7.112/2010, no que couber;
- p) abertura de conta-corrente para fins operacionais do presente Convênio na Agência 4204, situada no Palácio Pedro Ludovico, nesta Capital.

II – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidor/devedor, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

VI – Obedecer integralmente ao disposto no art. 13-A, da Lei Estadual 16.898/2010 que prevê expressamente as relações entre a Consignante e Consignado, bem como as condutas vedadas à **CONSIGNANTE**;

VII - A **CONVENIADA** deverá indicar expressamente um representante junto à **CONVENENTE**, para a execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Convênio;

VII – Instalar um **link** na Seção de Folha de Pagamento da **CONVENENTE**, com fins de agilizar as operações de empréstimos consignados e facilitação da operacionalização pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS – A previsão para o crédito de salário dos servidores da **CONVENENTE** é o dia 30 (trinta) de cada mês. O fechamento da folha de pagamento será no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único - Para fins de lançamento junto ao sistema da **CONVENIADA** será considerada a data do pagamento dos rendimentos o 1º (primeiro) dia do mês subsequente após a data do pagamento dos salários dos servidores da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, contado a partir de 01/05/2014, não podendo ser prorrogado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A **CONVENIADA** poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

3/5



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

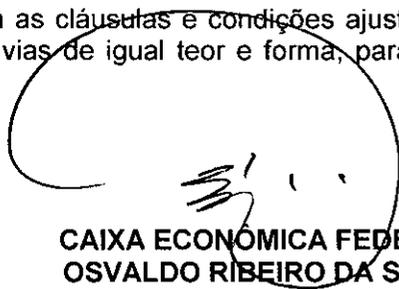


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO - Os partícipes declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais consideram como claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

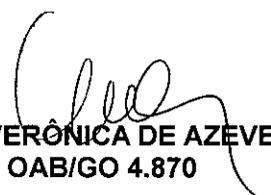
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO HELDER VALIN
Presidente


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE GERAL
AG. GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:


GILNEI ALBERTO RIBEIRO
OAB/GO 20.686


MARIA VERÔNICA DE AZEVEDO
OAB/GO 4.870



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO/2014-2019.

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1. Órgão /Entidade Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás		CNPJ: 02.474.419/0001-00		
Endereço: Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste				
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74019-900	DDD/Telefone: (62) 32213252	EA: Estadual
Nome do Responsável: Helder Valin Barbosa		CPF nº 155.502.141-72		
CI/Órgão Expedidor: 471822-2690934 - 2ª via SSP-GO	Cargo: Deputado Estadual		Função: Presidente	
1.2. Órgão /Entidade Conveniada: Caixa Econômica Federal		CNPJ: 00.360.305/0001-04		
Endereço: SBS QUADRA 04 LOTES 3 E 4 ASA SUL				
Cidade: Brasília	UF: GO	CEP: 70.092-900	DDD/Telefone: 62 3612-1725	EA: Federal
Nome do Responsável: Osvaldo Ribeiro da Silva		CPF: 234.165.211-53		
CI/Órgão Expedidor: 1170652 / SSP-GO	Cargo: TÉCNICO BANCÁRIO NOVO		Função: GERENTE GERAL	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO E OBJETO

	Início	Término
2.1. Título do Projeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO – EMPRÉSTIMOS - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	01/05/2014	30/04/2019
2.2. Identificação do Objeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS DEPUTADOS, E SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I – DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3.1. Meta:	3.2. Principais Prazos:
-------------------	--------------------------------